



DECRETO Nº 3.306, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.303 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, EM COMPLEMENTAÇÃO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO Nº 3.304/2020 AS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Edição do Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, complementando e ampliando as medidas emergenciais de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas emergenciais estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 3.303, de 20 de março de 2020 e 3.304, de 21 de março de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Altera a redação do inciso V e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º, ao art. 2º do Decreto nº 3.303, de 20 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 3.304, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V - postos de combustíveis, à exceção de suas lojas de conveniência, que somente poderão funcionar no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, ressalvadas as localizadas em rodovias.

(...)

§ 5º. Aos estabelecimentos relacionados nos incisos IV e V deste artigo é vedado o consumo de alimentos e bebidas em seus interiores, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de “drive thru” e entrega em domicílio.

§ 6º Sempre que possível os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de agendamento de atendimento, entrega em domicílio de seus produtos e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, sendo recomendado que adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 7º Ficam excetuadas das vedações deste artigo as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando houver solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

fornecimento de bens ou serviços para atendimento dos serviços essenciais mantidos pelo poder público.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado, determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto nº3.303, de 20 de março de 2020, com alteração do Decreto nº 3.304, de 21 de março de 2020 e desde Decreto, sendo determinada a interdição das praças e de outros locais públicos de convívio social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em substituição.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**